



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Projeto de Lei Municipal nº 57/2016

Ementa: **DETERMINA AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMANDO O NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA.**

Art. 1º - Todos os estabelecimentos públicos de ensino regular do Município de Barra Mansa, devem afixar, em local visível, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do número do telefone do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - A alteração nos telefones mencionados no caput deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem os cartazes no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A placa de que trata o caput deste artigo deve:

I - possuir dimensões mínimas de 0,80m X 0,50m;

II - ser legível com caracteres compatíveis;

III - ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo único - Os cartazes podem ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho do cartaz.

Art. 3º - O cartaz de divulgação será afixado permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

Art. 4º - O descumprimento da presente lei em estabelecimentos da rede pública municipal caracteriza infração disciplinar.

Art. 5º - Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para afixar a placa com divulgação do número de telefone do Conselho Tutelar.

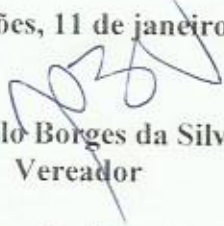


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2016


Marcelo Borges da Silva
Vereador

Justificativa: A divulgação do telefone do Conselho Tutelar nas escolas públicas é de fundamental importância, servindo diretamente à comunidade onde se instala a unidade escolar. Os alunos precisam conhecer seus direitos assegurados pela legislação e as ferramentas que dispõe.